



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 049/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº: 029/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 31 DE JULHO DE 2019**

**HORÁRIO: 09:00 horas**

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, com endereço na Rua Evaristo de Carvalho, nº56, Centro, inscrito no CNPJ 18.094.839/0001-00, isenta de inscrição estadual, torna público através do Pregoeiro, Sr. Alex Jose de Paula, e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Ibertioga-MG, na forma do disposto no processo administrativo n.º 049/2019, fará realizar, no **dia 31 de julho de 2019, às 09:00 horas**, na sala de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ibertioga, a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme ANEXO I – Termo de Referência, que será regida pelo disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

### 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

**1.1** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial e divulgadas por meio eletrônico na *internet*, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.2** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.ibertioga.mg.gov.br](http://www.ibertioga.mg.gov.br); podendo ser solicitado pelo e-mail: [compras@ibertioga.mg.gov.br](mailto:compras@ibertioga.mg.gov.br).

**1.3** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ibertioga, situada na rua Evaristo de Carvalho,56 – Centro – Ibertioga-MG, de 09:00 horas até 16:30 horas;

**1.3.1** Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

**1.4** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Setor de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Evaristo de Carvalho,56 – centro – Ibertioga-MG, de 08:00 até 17:00 horas.

**1.5** Caberá à autoridade superior, auxiliada pelo Pregoeiro, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no



item 1.1.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1.** O Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão Presencial pessoas jurídicas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

**3.2** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art.87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **4 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

**4.1** O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de R\$5.066,66 (cinco mil sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mensalmente, totalizando R\$60.800,00(sessenta mil e oitocentos reais) em 12(doze) meses, conforme os valores constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

**4.2** O valor descrito acima constitui mera estimativa.

**4.3** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

## **5 – DA ABERTURADA SESSÃO PÚBLICA:**

**5.1** A sessão para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão e em conformidade com este Edital e seus anexos.

**5.2** Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**6.1** As empresas participantes poderão ser representadas na Sessão de Pregão por seu representante legal que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, que possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame e somente este poderá atuar em nome da Licitante.

**6.2** No ato do credenciamento serão efetuadas as devidas comprovações quanto à existência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dos necessários poderes para a representação, através da apresentação dos documentos, podendo ser cópia simples acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada, conforme abaixo:

**6.2.1** Se a empresa se fizer representar por seu sócio, proprietário, dirigente ou assemblado deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Cópia simples acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da sua investidura;
- c) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**6.2.2** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Cópia simples acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada da Procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento, conforme modelo ANEXO II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com assinatura reconhecida em cartório.
- c) Cópia simples acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.
- d) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**6.3** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro no momento da licitação, fora de qualquer envelope.

**6.4** Ficam as empresas cientes de que somente poderão participar da fase de lances verbais, bem como praticar os demais atos inerentes ao certame, aquelas cujo representante se



encontre devidamente credenciado nos termos dos subitens anteriores.

**6.5** As Licitantes que decidirem pelo envio dos Envelopes por portadores, deverá encaminhar os documentos de credenciamento fora dos envelopes 1 e 2, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

**6.6** Será admitido somente um representante para cada licitante, para o melhor desenvolvimento da Sessão.

**6.7** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

**6.8** A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar o descrito abaixo, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito:

**6.8.1** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

## **7 DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DE SER MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**7.1** Os licitantes apresentarão, no ato do credenciamento, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV, sem inseri-la em quaisquer dos envelopes.

**7.2** Na hipótese do licitante não trazer os documentos mencionados já devidamente preenchidos, os mesmos poderão ser confeccionados no momento da realização da Sessão Pública, devendo ser assinado pelo representante legal do licitante que foi devidamente credenciado.

**7.3** Ato contínuo serão abertos os envelopes contendo a Proposta de Preço, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

**7.4** No caso excepcional de a Sessão do Pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **8 – DOS ENVELOPES**

**8.1A** Licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta de Preço e os seus Documentos de Habilitação em envelopes distintos, opacos, separados, fechados (colados ou lacrados),



constando na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2019  
PREFEITURA DE IBERTIOGA  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2019  
PREFEITURA DE IBERTIOGA  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

**9.1** A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, redigida no formato do ANEXO V – Proposta de Preços, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

**9.2** A proposta deverá ainda:

- a) Fazer referência a esta licitação, indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, inscrição municipal e/ou estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato;
- b) A proposta de preço deverá conter a descrição dos serviços cotados, com base no Anexo I – Termo de Referência;
- c) A indicação do preço unitário e o seu valor total, com base no Anexo I – Termo de Referência;
- d) O oferecimento pelo licitante de proposta implica em aceitação e entrega de todos os serviços descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, com suas especificações e quantidades – inclusive com todos os custos por sua conta, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada;
- e) Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL;
- f) Declarar que os serviços ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, deste Edital;
- g) Declarar que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com pessoal e entrega dos serviços com a devida qualidade, eventual substituição em caso de erros na execução dos serviços;
- i) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- j) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou



incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título;

**k)** Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**l)** A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irremovíveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro;

**m)** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02(duas) casas decimais - exemplo: R\$0,01(um centavo), em algarismos e por extenso, não podendo ser igual a zero;

**n)** Indicação do nome e dados do responsável pela assinatura do contrato;

**o)** Serão desclassificadas as propostas que:

**I.** Contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o presente Edital e/ou com seus Anexos;

**II.** Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

**III.** Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, considera-se manifestamente inexequível o preço total das propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 10% (dez por cento) do valor orçado pela administração.

**9.3** No caso de haver divergência entre os preços unitários e os totais, assim como os preços expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o menor desde que exequível.

**9.4** Caso o licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta de preço será desclassificada.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**9.6** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**10.1** O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso I do §1º do art. 45 da Lei 8.666/93, a saber, o de MENOR PREÇO GLOBAL, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada vencedora a Licitante que obtiver o menor preço, consoante as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

**10.2** Serão classificados pelo Pregoeiro para participar da fase de lances o autor da proposta de menor preço e os demais licitantes que apresentarem as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.3** Se não houver pelo menos 3 (três) ofertas de acordo com o subitem anterior, serão proclamados classificados para participarem da fase de lance os proponentes que apresentarem os melhores preços, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 10.4** O Pregoeiro consultará se entre os Licitantes existe alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, a fim de verificar a ocorrência de empate e dar a possibilidade de novo lance, nos moldes do artigo 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.
- 10.5** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será aplicado o disposto no art.3º, §2º da Lei 8.666/93, com o intuito de favorecer a indústria nacional. Na hipótese de persistir o empate será realizado sorteio para determinação da ordem de ofertas dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 10.6** Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.
- 10.7** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 10.8** O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata de Sessão.
- 10.9** O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 10.10** Sendo apta e aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente que a tiver formulado.
- 10.11** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, salvo manifestação imediata e motivada da vontade de recorrer, no que se observará o disposto no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002.
- 10.12** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.
- 10.13** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os Licitantes presentes.
- 10.14** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 10.15** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na



Proposta específica prevalecerão as da Proposta.

**10.16** Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **11 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no Edital.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

### **12.1– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº5. 764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
- h) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "g" deste subitem precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se não tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

### **12.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.2.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:





- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.2.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

## **12.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.3.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**12.3.2** Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## **12.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.4.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de certidão expedida Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a entidade profissional.
- b) Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal, conforme modelo constante do Anexo VII, acompanhada de:
  - D) Comprovantes de inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Contabilidade



(podendo ser a cópia autenticada da cédula de identidade profissional);

II) Comprovação de profissional inscrito no CRC com especialização técnica, graduação ou pós-graduação em finanças.

III) No caso de profissional inscrito no CRA comprovar especialização técnica, graduação ou pós-graduação em contabilidade pública;

IV) Declaração de cada profissional (ou pelo menos do responsável técnico) de que se encontra apto ao pleno exercício da Contabilidade e quite com as anuidades do CRC (modelo Anexo VI).

V) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referidos no item anterior será feita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, do Contrato de Trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional, e mediante apresentação de cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pelo Conselho de Contabilidade (CRC) devidamente atualizada.

VI)I) Se um dos profissionais indicados for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) devidamente atualizada.

VI.II- A equipe técnica deverá ser composta por profissionais das áreas de atuação, possuindo no mínimo um Contador especializado na área de finanças municipais.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante está executando, ou executou, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) conter o nome completo do responsável, assinatura com firma reconhecida em cartório do mesmo, CNPJ, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), devidamente registrada na entidade profissional competente.

d) Pelo menos 01 (um) dos membros que comporão a equipe deverá ter especialização em contabilidade pública de municípios.

## **12.5- DAS DECLARAÇÕES**

**12.5.1** Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, no formato do Anexo VIII, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na formado art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**12.5.1.2** Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

### **12.5.2 ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

### **12.5.3 ANEXO X - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**



## **12.6 - DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

**12.6.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12.6.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.6.3** As declarações que forem disponibilizadas pela *internet*, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

**12.6.4** As declarações que não forem disponibilizadas pela *internet* e que não possuem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

**12.6.5** O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso o Pregoeiro tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

## **13 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**13.1** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.2** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**13.3** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

**13.4** Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de site eletrônico oficial e hábil conferência.

**13.5** Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

## **14 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**14.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, será a licitante vencedora convocada para assinatura do competente instrumento contratual.



**14.2** O Município de Ibertioga, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.3** A convocação a que se refere o item anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

**14.4** O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

**14.5** A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

**14.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.7** Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

**14.8** Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado ao Município de Ibertioga analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

## **15- DA RECUSA DO ADJUDICATÁRIO**

**15.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Ibertioga convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **16- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1** - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

**16.2** - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;

**16.3** - Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666 de 1993;

**16.4** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**16.5** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser contratado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**16.6** - Indicar expressamente no instrumento contratual o(s) servidor(es) responsável(is) pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização do contrato (art. 67, Lei nº 8.666 de 1993).



## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da detentora do contrato:

- a) Assinar o contrato;
- b) Executar os serviços de acordo com o disposto nos Anexos ou nos contratos derivados do contrato;
- c) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.
- d) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:
  - salários;
  - seguros de acidente;
  - taxas, impostos e contribuições;
  - indenizações;
  - vale-refeição;
  - vales-transportes; e
  - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- e) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;
- f) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Municipal de Finanças;
- h) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- i) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município.
- j) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Secretaria responsável pela fiscalização do contrato, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.
- k) Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- l) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- m) Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização do Município, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que,



- porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- n) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Presencial.

## **18 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**18.1** O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na Imprensa Oficial.

**18.2** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**18.3** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

## **19 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**19.1** O prazo para início dos serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência do Objeto será de até 05(cinco) dias, contados da data do envio da Ordem de Fornecimento, que será enviada via email à Licitante vencedora, após a assinatura do contrato.

**19.2** O serviço desta licitação deverá ser entregue na forma como descrito conforme indicado no Anexo I- Termo de Referência.

## **20 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**20.2** Integrarão o contrato que se celebrar com a licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços licitados, as normas legais vigentes, e as regras em vigor para as contratações de serviços do município, atendidas ainda as especificações técnicas deste edital.

**20.3** A licitante a que couber a adjudicação terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**20.4** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

**20.5** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**20.6** O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto ao detentor do



contrato.

## **21 DA VALIDADE, VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**21.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário respectivo, prorrogável até 60 (sessenta) meses na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

**21.2** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação específica da Secretaria que vier a se utilizar do presente contrato.

## **22 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

À contratada caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- b) Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão Presencial.
- e) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Presencial, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

## **23 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Presencial, salvo se houver prévia autorização da Administração;

## **24 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**24.1** A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**24.2** A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá a Secretaria Municipal de Finanças

**24.3** Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de IBERTIOGA, cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

**24.4** As “Ordens de Início de Serviço” e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.

## **25 DO PAGAMENTO**

**25.1** O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**25.2** As notas fiscais recebidas serão pagas em até 15 (quinze) dias a entrega da mesma ou de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante.

**25.3** A(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) deverá (ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

**25.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**25.5** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Município de Ibertioga.

**25.6** No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**25.7** Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, no desempenho do fornecimento do objeto desta licitação ficando o Município de Ibertioga, isento de quaisquer despesas.

**25.8** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

## **26 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão Presencial.

## **27 DOS RECURSOS- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

27.1 - Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa





poderá peticionar contra o ato convocatório.

**27.1.1** O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**27.1.2** Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **27.2 - DO RECURSO À SESSÃO PÚBLICA**

**27.2.1** Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

**27.2.2** Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**27.2.3** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**27.2.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**27.2.5** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**27.2.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto o Pregoeiro.

## **28 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**28.1** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**28.2** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**28.3** A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a



qualquer outra.

**28.4** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**28.5** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**28.6** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**28.7** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5(cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**28.8** A aplicação da sanção prevista na alínea D é de competência exclusiva do Prefeito de Ibertioga e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**28.9** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**28.10** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

## **29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1** É facultado ao Município de Ibertioga, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar (em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Pregão Presencial.

**29.2** É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**29.3** Fica assegurado ao Município de Ibertioga, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**29.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**29.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo



decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**29.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local, aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**29.8** O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos de todas as Licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**29.9** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**29.10** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no preâmbulo, até dois dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes.

**29.11** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

**29.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á dia do término.

**29.13** As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**29.14** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência do Objeto;
- b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP;
- e) Anexo V - Modelo Proposta de Preço;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Regularidade Profissional;
- g) Anexo VII - Modelo de Relação de Pessoal Técnico;
- h) Anexo VIII - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- i) Anexo IX - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- j) Anexo X - Modelo de Declaração de Superveniência;
- b) Anexo XI - Modelo de Declaração de Optante pelo Simples;
- c) Anexo XII – Minuta de Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**29.15** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**29.16** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**29.17** O foro da comarca de Barbacena é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Ibertioga, 16 de julho de 2019.

---

Alex Jose de Paula  
Pregoeiro

---

Jose Francisco R. de Almeida  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**

#### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para atendimento à administração municipal compreendendo assessoria nas seguintes áreas: contabilidade, finanças, prestação de contas perante ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### **2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

As atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo, em especial ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer frente às transformações por que passa a Administração Pública é imprescindível que a área de contabilidade pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir do redesenho de processos, de sistemas informatizados e de banco de dados único, de forma a atender ao *accountability*.

Os processos de trabalho sofreram significativa evolução através da utilização pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do SICOM. Trata-se do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios que começou a vigorar a partir de janeiro de 2012, para que as contas prestadas a partir de 2012 sejam feitas dentro dessa nova modalidade de informática que a Corte Mineira de Contas passou adotar. A partir de então, o SICOM (software) perpassa por constantes *up grades* gerando para o jurisdicionado o dever de acompanhar e se atualizar no mesmo ritmo.

Defini-se SICOM como um sistema (software) muito mais avançado que dará mais segurança ao Tribunal e ao próprio jurisdicionado dos municípios porque ele tem uma leitura mensal, bem eficiente de toda a despesa pública e o Tribunal poderá, em tempo real, informar e dar alertas aos municípios sobre aqueles pontos que não estão caminhando como deveriam.

Justifica-se, pois, a contratação de equipe técnica especializada para orientar as atividades dos servidores municipais da administração municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas atuais determinadas, para fins de controle das contas públicas.

#### **3. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

O art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993 estabelece que as compras públicas, sempre que possível, deverão “*balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública*”.

Nesse sentido, para definição do preço balizador dos serviços descritos no presente termo de referência, buscou-se através de ampla pesquisa junto ao SICOM TCE MG, apurar o preço médio e mediano de mercado, considerando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades mineiras, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<sup>1</sup> Disponível no seguinte endereço:

[http://www.adpmnet.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=54:presidente-do-tce-mg-anuncia-o-novo-sistema-de-prestacao-de-contas-sicom&catid=13&Itemid=107](http://www.adpmnet.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=54:presidente-do-tce-mg-anuncia-o-novo-sistema-de-prestacao-de-contas-sicom&catid=13&Itemid=107)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Os serviços a serem contratados são previstos para 12 meses, com possibilidade de prorrogação na forma do artigo 57, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que verificados, à época da renovação, a vantajosidade na contratação.

A estimativa de preços compreende a média aritmética e o valor mediano dos preços pesquisados junto ao SICOM TCE MG, ou seja, preços efetivamente praticados. Anexas a este termo de referência, parte integrante do mesmo, constam as consultas realizadas:

Município contratante	Empresa contratada	CNPJ	Valor mensal
GUIDOVAL	ALIANÇA ASSESSORIA LTDA	21.450.092/0001-81	R\$6.000,00
CRISTIANO OTONI	AMA ASSESSORIA CONTABIL	29.315.672/0001-78	R\$5.500,00
MERCES	PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS	26.125.096/0001-08	R\$3.700,00

VALOR MEDIO MENSAL R\$ 5.666,66 (cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

VALOR MEDIO PARA 12 MESES R\$60.800,00(sessenta mil e oitocentos reais)

OBS - foi utilizado valores de municípios de porte parecido com o município de Ibertyoga.

## 4. MODALIDADE LICITATÓRIA

A modalidade licitatória a ser adotada para deflagração da licitação cujo objeto encontra-se definido neste termo de referência deverá ser definida de acordo com as características do objeto e o valor estimado. No presente caso, trata-se de objeto comum, conforme define o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520 de 2002, o que possibilita a adoção da modalidade Pregão. Vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. **Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.** (Grifamos)

Entre as cinco modalidades licitatórias estabelecidas no art. 22 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos o leilão e o concurso se diferem das demais modalidades sendo denominados como *especiais*<sup>2</sup>. As modalidades convite, tomada de preços e concorrência, denominam-se *comuns*<sup>3</sup>. Esta distinção deriva de que leilão e concurso possuem fins específicos, mostrando-se impróprias sua utilização para outros tipos de contratação.

<sup>2</sup> São especiais as modalidades licitatórias previstas na Lei 8.666/1993 que possuem fins específicos (concurso e leilão)

<sup>3</sup> As modalidades “comuns” de licitação são reguladas de modo bastante amplo, cabendo à Administração estabelecer exigências e requisitos compatíveis com a contratação visada. Estas modalidades apresentam procedimento mais flexível e abrangente. As três espécies de modalidade comum diferenciam-se entre si por variações na estrutura procedimental de suas fases. Concorrência, tomada de preços e convite apresentam estruturação diversa quanto às fases de divulgação proposição e habilitação. (JUSTEN FILHO. 2010. p. 263)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O concurso somente se aplica como procedimento de seleção para atribuição de prêmios ou seleção pautada em critérios muito específicos. O leilão somente se destina a selecionar a melhor proposta para alienação de bens ou direitos, nas hipóteses especificadas (JUSTEN FILHO, 2012, p.262).

A definição legal de cada uma das cinco modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666 de 1993 é apresentada nos parágrafos do artigo 22, assim dispostos:

“§1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis previstos no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação”.

As modalidades licitatórias leilão e concurso mostram-se impróprias para utilização no presente caso, por não constituírem modalidades comuns, ou seja, por possuírem fins específicos. O concurso destina-se a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico mediante instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores. O leilão, por sua vez, destina-se a alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento. Portanto, entre as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666 de 1993 restaram: convite, tomada de preços e concorrência.

O critério de seleção determinado através do art. 23 da mencionada lei para adequação do certame é financeiro: convite até R\$80.000,00 (oitenta mil reais); tomada de preços até R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); e concorrência acima de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).



Os valores informados como limites máximos para as modalidades licitatórias são considerados por objeto licitado e para período de 12 (doze) meses. A regra permite, também, utilizar concorrência em todos os limites, e tomada de preços até o seu próprio limite.

Considerando os valores estimados para contratação, indicados no item anterior, entre as modalidades previstas na Lei 8.666 de 1993, poderão ser adotadas: Tomada de Preços e Concorrência.

Em conclusão, as modalidades licitatórias adequadas para deflagração da licitação cujo objeto encontra-se definido neste termo de referência são: Pregão, Tomada de Preços e Concorrência.

No presente caso, recomenda-se a modalidade Pregão, para que se estabeleça a concorrência efetiva entre os interessados, que poderá ofertar preços menores quando da fase de disputa de lances. E, porque os serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira se enquadram na definição de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520 de 2002).

## **5. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A Lei 8.666 de 1993, no artigo 57, inciso II, dispõe sobre a possibilidade de estender pelo prazo de até 60(sessenta) meses após o início da vigência os contratos cujo objeto seja serviço de natureza continuada. De acordo com a atual jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a definição da natureza continua dos serviços compreende dois itens distintos: o tipo do serviço e a necessidade dos mesmos pela administração. Nesse sentido, terá natureza continua aquele serviço demandado pela administração de forma ininterrupta, ou seja, aquele cuja interrupção comprometa a execução das atividades do ente ou órgão.

A previsão de vigência contratual deverá constar no instrumento convocatório; precisa ser feita antes do início da licitação; a duração do contrato precisa ser justificada com prévia realização de pesquisa de preços, considerando o disposto nos incisos III e V, do artigo 15 da Lei nº 8.666 de 1993, anotando-se no processo os dados do preço mensal em razão do número de meses de uma possível contratação.

Como o artigo 113 da Lei nº 8.666/93 obriga a demonstração da legalidade e da regularidade dos atos praticados e, como a licitação é um procedimento formal, de algum modo o fato do "dimensionamento" deve constar do processo.

No presente caso, a previsão de prorrogação do contrato pela aplicação do disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666 de 1993, justifica-se pela necessidade de proporcionar aos servidores municipais assessoramento na prática dos atos administrativos, mantendo-os informados e atualizados, de modo a se atender de forma esmerada às normas e procedimentos legais determinados.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas originárias da contratação objeto deste termo de referência serão realizadas com a cobertura das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos financeiros:

## **7. ATIVIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO**

O conteúdo básico é a prestação de serviços de assessoria em contabilidade através de profissionais com expertise em contabilidade pública de município, afeta às normas de controle externo do Tribunal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de Contas do Estado de Minas Gerais. Compreende as seguintes atividades:

- a) acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;
- c) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- d) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SICONFI, LRF, SIOPS, SIOPE, SICOM, PCA e outros;
- e) assessoria para elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- f) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema PCA;
- g) expedição de pareceres na área de contabilidade;
- h) prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços das secretarias e órgãos do Poder Executivo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais nos moldes do SICOM/TCE;
- i) elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- j) assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- k) acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder executivo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE MG;
- l) emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;
- m) assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

## 8. DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa interessada em participar do certame deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) prestar os serviços através de profissionais técnicos especializados, com expertise na área de contabilidade e administração, os quais somente poderão ser substituídos caso cumpridas as exigências do art. 30, §10 da Lei 8.666 de 1993;
- b) comprovação de **registro e regularidade** da empresa proponente e dos profissionais técnicos por ela indicados junto a entidade profissional competente, através de certidão expedida em data não superior a 30 dias da data determinada para apresentação dos envelopes proposta e documentação na licitação;
- c) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto descrito neste termo de referência, através da apresentação **atestado de capacidade técnica** que comprove execução de



- serviços, com clara identificação do emitente, manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços, aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto licitado, devidamente registrado junto a entidade profissional competente (o atestado deverá ter firma reconhecida do subscritor);
- d) indicação, através de declaração com firma reconhecida do representante legal da empresa e dos profissionais, das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (as instalações deverão contemplar espaço próprio para treinamento);
  - e) os profissional(is) indicados, detentor(es) do acervo técnico estabelecido no edital à data da celebração da avença com a administração, deverão comprovar vinculação com a empresa proponente, na data prevista para entrega dos envelopes habilitação e proposta na licitação, por meio de participação societária, contrato de trabalho (CLT) ou contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil, devidamente registrado em cartório, sem, necessariamente, possuir liame com o quadro permanente da empresa licitante.

O município avaliará os profissionais indicados para prestação de serviços, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que não demonstrem conhecimento, experiência e domínio nas respectivas áreas. Caso os profissionais apresentados não detenham *expertise* demandado, a contratação não será realizada.

## 9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados remotamente, de forma ininterrupta, dias úteis, horário comercial, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros), e pessoalmente, com atendimento na sede da empresa contratada, mediante agendamento prévio.

Haverá prestação de serviços mediante visitas *in loco*, observada a necessidade do serviço, com mínimo de duas visitas mensais. As visitas deverão ser previamente agendadas.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES BÁSICAS DAS PARTES

### São obrigações do Contratado:

- a) cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do contrato;
- b) permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- c) realizar duas visitas semanais, sem ônus para o Contratante;
- d) durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.
- e) sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado apresentará os documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal, exigidos pela Lei Federal nº 8.666 de 1993.

### São obrigações do Contratante:



- a) efetuar os pagamentos na forma contratada;
- b) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- c) rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666 de 1993;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser contratado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- f) indicar expressamente no instrumento contratual o(s) servidor(es) responsável(eis) pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização do contrato (art. 67, Lei nº 8.666 de 1993).

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

Na forma do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666 de 1993, a Comissão de Licitação ou Pregoeiro poderá, a qualquer momento da licitação, independentemente de comunicação preliminar ao licitante, realizar diligências com o objetivo de promover escorreita instrução processual, podendo compreender: visita à sede da empresa; contato com tomadores de serviços para aferição da qualidade dos serviços prestados e outros.

Considerando o disposto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123 de 2006, a licitação deverá ser deflagrada com previsão dos benefícios estabelecidos às microempresas e empresas de pequeno porte.

O contrato originário da licitação regular-se-á pela Lei nº 8.666 de 1993, por suas cláusulas, preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O FORO eleito é o do domicílio do Contratante, em detrimento de quaisquer outros.

Ibertioga, 16 de Julho de 2019.

Alex Jose de Paula  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ANEXO II – MODELO**

### **CRENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(s) Sr.(a)(s), portador(a)(s) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Ibertioga, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 029/2019, supra-referenciada, na qualidade de Representante Legal da empresa, sediada na, cnpj nº, representada pelo senhor , brasileiro, estado civil, profissão e endereço, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

(Local),            de de 2019.

---

(Nome e Assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III – MODELO

### DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

(Nome da Empresa), CNPJ, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente processo licitatório.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV – MODELO

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), CNPJ \_\_\_\_\_,

Sediada \_\_\_\_\_, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Ibertyoga/MG, na modalidade de Pregão Presencial, que é:

MICRO EMPRESA ou

EMPRESA DE PEQUENO PORTE,

Cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V – MODELO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL \_\_\_/2019

A ..... com sede à.....CNPJ.

Nº. ....vem apresentar sua proposta de **Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Ibertioga/MG**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no Art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declara estar de acordo com os termos do Edital Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N.º: \_\_\_/2019**.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para assinatura do Contrato o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) Sr(s) .....

**VALOR MENSAL: R\$ ( ) VALOR TOTAL: R\$**

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.

....., ..... de .....de 2019.

---

Assinatura do representante legal da empresa.



## ANEXO VI – MODELO

### Modelo de Declaração de Regularidade Profissional

Eu, \_\_\_\_\_ [Nome do profissional], [nacionalidade], [estado civil], profissão inscrito na \_\_\_\_\_ sob o nº, CPF nº, na qualidade de [vínculo] do escritório, CNPJ nº, [e de responsável técnico da mesma empresa perante este órgão no caso de vitória na presente licitação], declaro que estou em pleno exercício da profissão de \_\_\_\_\_, encontrando-me totalmente regular perante a \_\_\_\_\_ (entidade profissional), não estando cumprindo nenhuma penalidade disciplinar e não possuindo nenhum débito ou pendência com a referida entidade que me impeça o exercício da profissão, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

Local e data

---

(Assinatura, nome completo do profissional e nº inscrição profissional)





## ANEXO VII

### Modelo de Relação do Pessoal Técnico

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, todos profissionais habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria e assessoria em Administração Pública, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa sagre-se vencedora do presente certame:

Nome do Profissional	Vínculo:	Inscrição Profissional	Especialidades

Obs.: Na segunda coluna deve-se identificar o vínculo de cada profissional com a empresa proponente (sócio, empregado ou associado). Na quarta coluna deve-se indicar as áreas de maior afinidade e especialidade de cada profissional (ex., licitações, etc.).

#### Identificação do Responsável Técnico Principal:

Responsável principal pela realização de visitas técnicas à Prefeitura.

Nome: \_\_\_\_\_

Vínculo com o proponente: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Tempo de exercício da profissão: \_\_\_\_\_

Tempo de experiência com o Poder Público: \_\_\_\_\_

Inscrição Profissional: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
[Nome da empresa licitante]

\_\_\_\_\_  
[Nome, cargo e assinatura do representante legal]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VIII – MODELO

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,  
DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo  
Município de Ibertioga / MG, na modalidade de Pregão Presencial, conforme disposto no  
artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial  
da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores  
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos  
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IX – MODELO

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ (número de inscrição),  
sediada (endereço completo), por Intermédio de seu representante legal, infra-assinado,  
DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo  
Município de Ibertioga / MG, na modalidade de Pregão Presencial N°: 029/2019, que não foi  
declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_. (Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XI - MODELO DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
DECLARA ao Município de Ibertioga/MG, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que preenche os seguintes requisitos:

I - Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

II - Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. (Local)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XII

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

#### MINUTA DO CONTRATO

***CONTRATO ...../2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IBERTIOGA E .....***

**O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF nº 653.797.568-91 e do RG 5.415.117, brasileiro, casado, agente público e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,

inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo administrativo nº: \_\_\_\_\_/2019, **PREGÃO PRESENCIAL** nº \_\_\_\_\_/2019, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente contrato, e a contratação de Empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA** à prefeitura municipal de Ibertioga/MG, para atendimento da Secretaria de Finanças, conforme especificações contidas nos anexos do edital do Pregão Presencial nº 029/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** A execução será sob a forma de execução indireta e regime de EMPREITADA POR VALOR GLOBAL, do tipo "MENOR PREÇO", para a execução dos serviços de que trata o OBJETO, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, com medições parciais mensais.

**2.3.** Os serviços serão prestados remotamente, de forma ininterrupta, dias úteis, horário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

comercial, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros), e pessoalmente, com atendimento na sede da empresa contratada, mediante agendamento prévio.

2.4 - Haverá prestação de serviços mediante visitas in loco, observada a necessidade do serviço, com mínimo de duas visitas mensais. As visitas deverão ser previamente agendadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços que autoriza o início das atividades.

**Parágrafo Único.** O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do contrato é de R\$...... ( .....).

**4.2.** Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

**4.3.** Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

**4.4.** A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar na Secretaria Municipal de Finanças a nota fiscal, juntamente com a descrição do serviço mensal.

**5.2.** A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: para acompanhamento da chegada da mesma na Secretaria de Finanças;

**5.3.** As notas fiscais recebidas serão pagas em até 15 (quinze) dias a entrega da mesma ou de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante.

**5.4.** O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a especificação apresentada e aceita.

## **CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** No decorrer do exercício de 2019, os recursos financeiros para pagamento de despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da dotação orçamentária que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza que a dotação orçamentária, e no exercício de 2019, as despesas correrão por conta da dotação transcrita abaixo:



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DIREITO DAS PARTES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Administração do Município.
- 7.4. Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria de Administração e formalização pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos.
- 7.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria de Administração do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos;
- 7.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;
- 7.7. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Administração do Município, especialmente designada para esse fim.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATADA**

- 8.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vale-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
  - h) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;
  - i) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às





normas disciplinares do Município;

j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de **Finanças**;

k) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

l) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**9.1.** À contratada caberá, ainda:

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

II - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão Presencial.

V - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Presencial, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**10.1.** Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

II - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Presencial, salvo se houver prévia autorização da Administração;

III - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão Presencial

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.1.** A atestação referente ao serviço caberá à Unidade de fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças do Município, ou servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**12.2.** A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de IBERTIOGA.

**12.3.** Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de IBERTIOGA cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

**12.4.** As “Ordens de Início de Serviço” e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício.

**12.4.1.** Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.

**12.5.** A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da FISCALIZAÇÃO livre acesso as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

**12.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria Municipal de Finanças do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**12.7.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de serviços, competindo-lhe, ainda, aprovar as medições e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.3.** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**13.4.** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**13.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME LEGAL**

**15.1.** O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda pelo edital respectivo, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 029/2019.

**15.2.** Todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Diário Oficial do Estado de Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Barbacena / MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibertioga,.....de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Jose Francisco R. de Almeida  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_